



Defesa do Consumidor, que enumera as práticas abusivas e tipifica tal conduta como “venda casada”.

A concessão de desconto em alguma operação de crédito se configura como um direito adquirido do consumidor, por sua pontualidade ou por haver quitado antecipadamente (deságio) alguma parcela de seu contrato de financiamento ou empréstimo.

Desse modo, não nos parece ser aceitável que os bancos cancelem esses descontos pelo simples fato de seu cliente recusar a oferta de um determinado produto ou serviço, ou mesmo por ele ter feito a portabilidade para outra instituição financeira, conforme lhe faculta a legislação em vigor.

Com esta proposição pretendemos abrir a discussão nesta Casa acerca de mais uma prática abusiva dos bancos, que vem prejudicar sobremaneira milhares de consumidores bancários no Brasil.

Lembramos, ainda, que a forma de lei ordinária adotada pela Proposta não desafia a ordem constitucional ou jurídica. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2591-DF, que declarou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, a exigência de lei complementar veiculada pelo art. 192 da Constituição Federal abrange exclusivamente a estruturação do sistema financeiro nacional.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação do Projeto ao longo da tramitação nas Comissões permanentes desta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO